



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90
Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - CEP 59.810-000 - Telefax: (084) 377-2241

Lei nº 053/ 2000.

Cria a Comissão de Defesa Civil – (COMDEC) do Município de Portalegre /RN e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Portalegre/RN sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Portalegre/RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Presidência
- II- Secretaria
- III- Conselho Técnico

IV- Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças e o de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

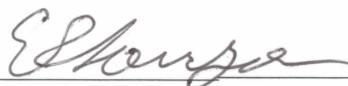
Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Assistência Social e do Diretor das Escolas Municipais do Ensino Fundamental.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

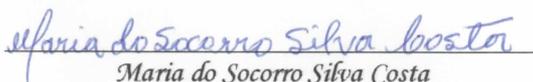
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre-RN, 28 de Novembro de 2000.



Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal



Maria do Socorro Silva Costa
Secretaria